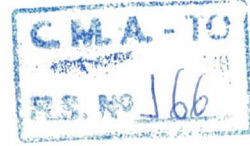




# CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS - TO PODER LEGISLATIVO

CNPJ: 25.061.508/0001-20  
GESTÃO 2023/2024



## CONTRATO Nº 016/2023/CMAT

Processo Interno nº 031/2023/CMAT.

Pregão Presencial nº 002/2023/CMAT.

QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS E A EMPRESA PRÁTICA CONTABILIDADE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO – LDTA, CONFORME ABAIXO MELHOR SE DECLARAM:

Pelo presente instrumento particular, de um lado como **CONTRATANTE** a **CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS**, inscrito no CNPJ sob o nº 25.061.508/0001-20, com sede no Palácio Ver. Erasmo Pereira dos Santos, Avenida Brasil, 242, Centro – Ananás, Estado do Tocantins - CEP nº 77.890-000, neste ato representado por sua Presidente, a Vereadora **Elzi Pereira de Sá** portadora do CPF sob nº 349.650.253-34, residente e domiciliada nesta cidade de Ananás e, de outro lado, como **CONTRATADA** a empresa **PRÁTICA CONTABILIDADE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO – LDTA**, com sede à Avenida Brasil, 13 Sala 02, Centro – Ananás, Estado do Tocantins – CEP nº 77.890-000, inscrita no CNPJ sob o nº **45.313.675/0001-29**, neste ato representada pelo Sr. **Otanilson Balbino Brasil**, com inscrição no RG sob o nº 1.757.438 SSP/TO e CPF nº 299.795.792-34, residente e domiciliado na cidade de Araguaína/TO, na Rua Catalão, nº 69 – Bairro Senador, CEP nº 77.813-590, têm entre si justo e contratado o que segue, que mutuamente convencionam, outorgam e aceitam, a saber:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O Contratado compromete-se, a realizar os seguintes trabalhos:

1.2.1. Prestação de serviços técnico-administrativos junto ao setor de Recursos Humanos - RH, assessoria técnica administrativa para acompanhamento e elaboração da Folha de Pagamentos dos Subsídios dos Vereadores, da Presidente e da Remuneração dos Servidores, envio das remessas ao Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública – SICAP/AP e, coleta, acompanhamento e envio de informações em todos os eventos do e-Social, Alimentação do Sistema Web de Gestão Administrativa contratada pela Câmara Municipal de Ananás. E, ainda, Consultoria e Assessoramento Técnico quando requisitado pelo Órgão de Controle Interno, através de Laudos, Pareceres e Orientações Técnicas em diversas áreas de Gestão do Legislativo Municipal, em conformidade com o TERMO DE REFÊNCIA DO DEVIDO PROCESSO LICITATÓRIO.

**Parágrafo Único:** Este contrato está vinculado ao PREGÃO PRESENCIAL N.º 002/2023/CMAT.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

ELZI PEREIRA DE  
SA:3496502533  
4

Assinado de forma  
digital por ELZI PEREIRA  
DE SA:34965025334  
Dados: 2023.03.27  
09:22:42 -03'00'

Pág. 1

e-mail: camaraananas@uol.com.br  
Palácio Ver. Erasmo Pereira dos Santos

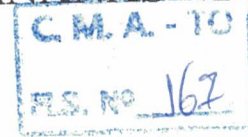
Av. Brasil, 242 - Centro - fone: (63) 3442-1500 - Cep: 77.890-00 - Ananás - TO.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS - TO

## PODER LEGISLATIVO

CNPJ: 25.061.508/0001-20  
GESTÃO 2023/2024



2.1. O valor para a execução satisfatória do objeto deste contrato é da ordem de **R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais)**, a ser pago a importância de **R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais)** em parcelas mensais.

2.2. O pagamento poderá ser efetuado no dia 30 (trinta) de cada mês mediante, mesmo não havendo inteirado 30 dias de prestação de serviços, caso haja finalizado a execução daquele mês, **mediante expressa justificativa**, a partir do “Atesto” da Nota Fiscal pelo Fiscal do Contrato, em conjunto com a Chefia de Gabinete da Presidência, mediante depósito ou transferência bancário em conta corrente da CONTRATADA.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. A fundamentação Legal da presente contratação pauta-se na Lei n.º 8.666/93 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Código Civil Brasileiro, Lei n.º 10.406/2002.

3.2. A origem do presente contrato é o Processo de Pregão Presencial n.º 002/2023, que integra o presente instrumento.

### CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

4.1. O prazo para a execução dos serviços ora contratados será de 10 (dez) parcelas mensais, iniciando-se no dia 1º de Abril de 2023.

### CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. O contratante se obriga a fornecer todos os elementos, informações, documentos e certidões que se fizerem necessários para o bom andamento e desenvolvimento dos serviços contratados e das ações administrativas.

5.2. Supervisionar os serviços realizados, lançando em boletins as eventuais correções ou alterações a serem feitas pelo Contratado.

5.3. Remunerar o Contratado de acordo com o estabelecido na Cláusula Segunda, assegurando os recursos orçamentários e financeiros para custear o contrato e processando e liquidando as mensalidades pactuadas através de ordem bancária.

5.4. Comunicar o Contratado, por escrito e em tempo hábil, quaisquer instruções ou procedimentos a adotar sobre os assuntos relacionados com este contrato.

5.5. Apresentar ao Contratado a comprovação de recolhimento feito direto da fonte, em referência aos pagamentos a serem realizados ao Contratado, referente aos encargos sociais e/ou fiscais.

### CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1. Acatar as recomendações da fiscalização do Contratante sobre o objeto do presente contrato que, no presente caso, é de responsabilidade do Gabinete da Presidência.

6.2. Assegurar ao Contratante o direito de fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços contratados.

6.3. Realizar os serviços contratados sem exclusividade, cabendo ao Contratante, segundo critérios de oportunidade e conveniência da administração pública e de acordo com sua estratégia de atuação.

ELZI PEREIRA DE  
SA:34965025334  
-03'00'

Assinado de forma digital  
por ELZI PEREIRA DE  
SA:34965025334  
Dados: 2023.03.27 09:22:59

Pág. 2

e-mail: camaraananas@uol.com.br  
Palácio Ver. Erasmo Pereira dos Santos

Av. Brasil, 242 - Centro - fone: (63) 3442-1500 - Cep: 77.890-00 - Ananás - TO.

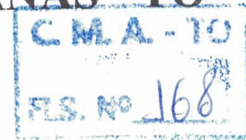




# CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS - TO

## PODER LEGISLATIVO

CNPJ: 25.061.508/0001-20  
GESTÃO 2023/2024



- 6.4. Manter um profissional à disposição da Contratante durante toda execução do referido Contrato para a realização dos trabalhos em tempo hábil.
- 6.5. Orientar na formalização de justificativas, emitir defesas e recursos de reconsideração e de revisão junto aos órgãos de controle externo no que for pertinente ao Departamento de Recursos Humanos deste Parlamento e ao Órgão Setorial de Controle Interno, no caso deste último por quando requerido pelo Controlador.
- 6.6. Responder por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente contrato.
- 6.7. Realizar visitas técnicas in loco, **Semanalmente**, na sede da sede do Legislativo Municipal de Ananás, no Palácio Ver. Erasmo Pereira dos Santos, localizado na Avenida Brasil, 242, Centro, CEP nº 77.890-000 das 7h30min às 13h30min.
- 6.8. Prestar contas ao Gabinete da Presidência sobre o andamento dos trabalhos realizados a fim de mantê-la atualizada.
- 6.9. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados por seus empregados, em razão de imprudência, imperícia ou negligência, bem como os danos causados a terceiros no desempenho dos serviços, na forma da lei.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Os recursos para a contratação do objeto do presente contrato são originários do orçamento da Câmara Municipal de Ananás/TO para o exercício de 2023, sob a seguinte rubrica:

**Unidade: CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS;**

**Programa: 11.01.01.031.0001.2.001 – Manutenção do Poder Legislativo em Geral;**

**Elemento de Despesa: 3.3.90.39 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica) e/ou 3.3.90.35 (Serviços de Consultoria).**

### CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, a critério da parte inocente, mediante simples aviso por escrito, independentemente de comunicação judicial ou extrajudicial, em qualquer dos seguintes casos:

8.1.1. Inadimplemento de qualquer cláusula, condição ou disposição deste contrato;

8.1.2. Falência, concordata, dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial, requerida e/ou homologada;

8.1.3. Suspensão pela autoridade competente dos serviços contratados, em decorrência de violação de dispositivos legais vigentes;

8.1.4. Quando as multas aplicadas atingirem 5% (cinco por cento) do valor total estimado do contrato atualizado para a data de aplicação da última multa;

8.1.5. Incapacidade técnica, negligência, imprudência, imperícia ou Má Fé do Contratado, devidamente comprovada;

Assinado de forma  
digital por ELZI PEREIRA  
DE SA:34965025334  
SA:34965025334  
Dados: 2023.03.27  
09:23:14 -03'00'

Pág. 3

e-mail: camaraananas@uol.com.br  
Palácio Ver. Erasmo Pereira dos Santos

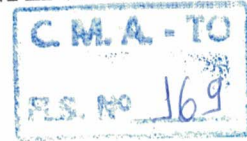
Av. Brasil, 242 - Centro - fone: (63) 3442-1500 - Cep: 77.890-00 - Ananás - TO.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS - TO

## PODER LEGISLATIVO

CNPJ: 25.061.508/0001-20  
GESTÃO 2023/2024



**8.2.** Ocorrendo rescisão por motivo imputado ao Contratado, o Contratante executará as garantias previstas neste instrumento e ficará automaticamente responsável pela futura execução dos serviços já realizados ou intitulada em habilitá-los de imediato, mormente na posse da documentação ainda não entregue, reservando-se o direito de concluir os serviços, por acaso restantes, pelos meios que julgar mais conveniente. Nessa hipótese, o Contratado será reembolsado e remunerado pelos serviços já realizados e aceitos pelo Contratante até a data da rescisão.

### CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

**9.1.** O Contratado é única e exclusivamente responsável perante o Contratante pela execução dos serviços contratados e pelo fiel cumprimento das obrigações previstas neste Instrumento, sendo vedada a subcontratação, podendo apenas o Contratado atuar em conjunto ou separadamente, independente da ordem de nomeação, inclusive substabelecer, no todo ou em parte, com ou sem reserva, os poderes que lhe forem outorgados.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

**10.1.** Em caso de inexecução total ou parcial na execução dos serviços, o Contratado estará sujeito às seguintes penalidades:

- a)- Advertência por escrito;
- b)- Suspensão temporária do direito de licitar, contratar ou subcontratar no âmbito da administração pública municipal;
- c)- O valor da multa aplicada será cobrado na fatura do mês em que a fase, parcela ou etapa dos serviços for efetivamente concluída.

**10.2.** Da mesma forma, em caso de rescisão injustificada motivada pelo Contratante, este estará sujeito a de pagamento de multa rescisória/penal, na forma abaixo estipulada.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS MULTAS

**11.1.** Ocorrendo descumprimento de qualquer obrigação assumida pelo Contratante e ocorrendo rescisão imputável ao mesmo, este será responsável pelo pagamento de uma multa rescisória de 3% (três por cento) do total estimado do contrato, contada a penalidade à partir da data em que se caracterizar o inadimplemento.

**11.2.** De igual forma, na hipótese de qualquer ação, judicial ou administrativa, ser extinta por qualquer circunstância alheia à vontade do Contratado, ou de haver rescisão contratual por iniciativa do Contratante, fica também devida ao Contratado à remuneração proporcional aos dias laborados no mês de sobredita rescisão, devidamente atualizado.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**12.1.** O Contratado, ao assinar o presente contrato, declara ter tomado pleno conhecimento das especificações técnicas e demais documentos necessários à execução dos serviços e realizado investigações a seu exclusivo critério suficientes para o conhecimento das condições de execução dos trabalhos que poderão interferir nos seus prazos e custos, não sendo o Contratante responsável por qualquer falha decorrente dessas investigações.

**12.2.** O Contratado responderá de maneira absoluta e inescusável pelos serviços, assumindo inteira, total e exclusiva responsabilidade pela sua execução e qualidade técnica dos mesmos.

Assinado de forma digital  
por ELZI PEREIRA DE  
SA:34965025334  
Dados: 2023.03.27 09:23:30  
-03'00'

Pág. 4

e-mail: camaraananas@uol.com.br  
Palácio Ver. Erasmo Pereira dos Santos

Av. Brasil, 242 - Centro - fone: (63) 3442-1500 - Cep: 77.890-00 - Ananás - TO.

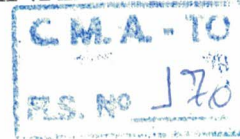




# CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS - TO

## PODER LEGISLATIVO

CNPJ: 25.061.508/0001-20  
GESTÃO 2023/2024



12.3. A inobservância de quaisquer das cláusulas deste contrato acarretará sua rescisão de pleno direito, independente de notificações e avisos.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Para dirimir eventuais dúvidas, controvérsias ou questões advindas do presente contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Ananás – TO, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, arcando a parte vencida com as custas processuais e honorários advocatícios.

Assim, por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, firma-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, o qual, após lido e achado conforme, é assinado pelo Contratante, Contratado e testemunhas.

Ananás - TO, 27 de março de 2023.

**ELZI PEREIRA DE SA:34965025334** Assinado de forma digital por ELZI PEREIRA DE SA:34965025334  
Dados: 2023.03.27 09:22:16 -03'00'

**Elzi Pereira de Sá**  
Vera. Presidente

Assinado de forma digital por OTANILSON BALBINO  
BRASIL:29979579234  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=VideoConferencia, ou=31196299000125,  
ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1,  
ou=(em branco), cn=OTANILSON BALBINO BRASIL:29979579234

**PRÁTICA CONTABILIDADE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO – LDTA**  
CNPJ nº 45.313.675/0001-29  
Otanilson Balbino Brasil - RG nº 1.757.438 SSP/TO  
CONTRATADA

### TESTEMUNHAS:

Nome:  
CPF nº:  
Identidade nº:

Nome:  
CPF nº:  
Identidade nº: